

ACORDO COLETIVO PARA TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO – 2024/2026

De um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG**, por seus representantes legais, e de outro lado a **ARCELORMITTAL MONLEVADE**, têm justo e contratado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante considerações, cláusulas e condições seguintes:

I – ACORDO – O Presente Acordo Coletivo substituirá integralmente, a partir de sua vigência, o instrumento anteriormente assinado entre as partes e cuja vigência prevista era de 20/05/2022 a 29/02/2024.

II- TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO – A ArcelorMittal Monlevade adotará, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com vistas à aplicação do art. 7º Inciso XIV da Constituição Federal, o regime de 4 (quatro) turmas, trabalhando em 3 (três) turnos, com trabalho efetivo de sete horas e vinte minutos, já descontado o tempo de intervalo de uma hora para refeição e descanso, que não será computado na duração do trabalho, de acordo com a tabela anexa que, devidamente rubricada pelas partes, integra o presente Acordo.

Parágrafo 1º: Será adotada a partir de 13/03/2024, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, a tabela indicada no Anexo I;

Parágrafo 2º: Com a adoção da tabela constante do Anexo e com o estabelecimento da jornada normal diária para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (trabalho efetivo de sete horas e vinte minutos diários conforme *caput*), fica estabelecido que a ArcelorMittal Monlevade não pagará como extraordinários os 80 (oitenta) minutos excedentes à sexta hora diária, previstos na tabela ajustada neste instrumento, visto que os mesmos são compensados pelas folgas;

Parágrafo 3º: Em virtude do regime previsto neste instrumento, a ArcelorMittal Monlevade manterá a concessão iniciada em 1/10/2009, para os empregados que trabalham neste regime de turno ininterrupto de revezamento, de um adicional de turno de 9.5% (nove vírgula cinco por cento), que incidirá sobre o salário-base e quitará todo o labor normal decorrente da adoção do aludido regime. Será mantido, também, para os empregados que possuíam contrato em vigor em 28/02/2014, e que migraram do antigo sistema de labor em turnos ininterruptos de revezamento, vigente entre 01/10/2009 e 30/09/2011, , a título de vantagem pessoal, um adicional de 11,7% (onze vírgula sete por cento), incidente sobre o salário-base, sendo que este adicional não será devido àquele que já for contratado na vigência do presente Acordo;

Parágrafo 4º: Os adicionais previstos no parágrafo 3º somente serão devidos enquanto o empregado estiver laborando na escala de turno ininterrupto de revezamento e poderão ser suprimidos caso o empregado deixe o labor em turnos ininterruptos de revezamento, sem que isso implique redução salarial, voltando a ser pago se ocorrer o retorno do empregado ao regime de turnos ininterruptos de revezamento;

Parágrafo 5º: A ArcelorMittal Monlevade adotará, na Usina de João Monlevade-MG, conforme regra estabelecida neste instrumento, a tabela de revezamento mencionada no "caput" desta cláusula, durante o período de vigência do presente Acordo, à exceção dos setores que já laboram no regime de trabalho normal;

Parágrafo 6º: Este Acordo terá vigência a partir de 13/03/2024, vigorando até 28 de fevereiro de 2026, mantida a data-base do presente para primeiro de março.

Parágrafo 7º: A Empresa concederá, na vigência do presente Acordo, 07 (sete) dias de folgas extras, preferencialmente aos fins de semana, estabelecidas pela chefia imediata do empregado, de acordo com a disponibilidade da respectiva área de lotação.

- a) Os 7 dias de folga acima devem ser concedidos até 31/12/2025. Não sendo agendadas até esta data, elas serão concedidas de forma compulsória entre 01/01/2026 e 28/02/2026, quando o presente instrumento coletivo tem sua validade expirada.



- b) Para os empregados, admitidos durante a vigência do presente acordo, que trabalham no sistema de turnos ininterruptos, os dias de folga serão proporcionais aos dias trabalhados dentro da vigência do presente acordo.
- c) Para os empregados que trabalham no horário administrativo, mas que, por necessidade da empresa, trabalhem no turno de revezamento, por mais de 30 dias seguidos, os dias de folga serão proporcionais aos dias trabalhados dentro da vigência do presente acordo.
- d) A empresa disponibilizará ao empregado extrato dessas folgas por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo 8º: Quando houver necessidade que o empregado trabalhe temporariamente fora do turno de revezamento por necessidade da empresa, para substituição de férias, treinamentos e licenças, por um período de até 90 (noventa) dias, serão mantidos os adicionais mencionados no Parágrafo 3º para estes empregados, sem que isso implique em incorporação ao salário-base-mês do empregado. Após este período, o pagamento dos adicionais descritos no Parágrafo 3º será suspenso, voltando a ser pago quando ocorrer o retorno do empregado ao regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo 9º: Na vigência do presente Acordo, a Empresa não convocará os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento para cursos ou treinamentos nos dias e horários previstos como de folgas, bem como nos 03 (três) últimos dias em que o empregado estiver laborando no horário de 06h50min às 15h10min, salvo dentro de sua jornada normal.

Parágrafo 10º: Fica expressamente acordado que o turno ininterrupto de revezamento previsto neste Instrumento é também aplicável, em todos os seus termos, aos empregados que já trabalham ou venham a trabalhar em atividade insalubre, reconhecendo o Sindicato a legalidade do ajuste ora formulado nos termos da lei vigente.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 vias, para competente homologação.

João Monlevade, 13 de março de 2024.

ARCELORMITTAL MONLEVADE

SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG.

ANEXO I

ESCALA DE REVEZAMENTO 8x1 - 3x3x3 - 3x3x2 (3 turnos e 4 letras)

HORARIOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
06:30 as 15:10	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	
14:50 as 23:10	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	
22:50 as 07:10	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	C	B	B	B	D
Descanso	B	A	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A	D	C	C	C	B	

Handwritten signatures in blue ink, including several illegible names and a circular stamp on the right side.